



PREFEITURA DE SANTA LUZIA

Nº 232 6

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - SLCA



JUSTIFICATIVA PARA SUSPENSÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO

DADOS DO PROCESSO	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	054/2026
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	021/2026
OBJETO:	Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Locação de Frota de Veículos, para atender as demandas necessárias de transporte dos estudantes da rede pública de ensino da Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MA

I – RELATÓRIO

Trata-se de procedimento licitatório instaurado, cujo edital foi divulgado nos seguintes veículos:

Veículo de Publicação	Publicação Realizada	Dispositivo Legal
Diário Oficial do Estado	☒ Sim	Art. 54, § 1º, da Lei 14.133/21
Jornal de grande circulação	☒ Sim	Art. 54, § 1º, da Lei 14.133/21
Diário Oficial do Município	☒ Não	Art. 54, § 1º, da Lei 14.133/21
Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)	☒ Não	Art. 54, caput, da Lei 14.133/21

Constata-se, portanto, dupla omissão:

a) Não houve divulgação do inteiro teor do edital e seus anexos no **PNCP**, em desconformidade com o art. 54, caput, da Lei nº 14.133/2021, que assim dispõe:

"A publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)."

b) Não houve publicação do extrato do edital no Diário Oficial do Município. Contudo, esta omissão **não configura violação à Lei nº 14.133/2021**, haja vista que o art. 54, § 1º, utiliza a conjunção alternativa "ou" ("Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município"), e a publicação no Diário Oficial do Estado já atendeu ao comando legal.

II – DA JUSTIFICATIVA

A ausência de publicação no PNCP configura **vício de publicidade** que, embora sanável, compromete a regularidade formal do procedimento e, principalmente, a **eficácia futura do contrato** (art. 94). Impõe-se, portanto, a adoção de medidas corretivas, não como mera faculdade administrativa, mas como **dever-poder da Administração de autotutela dos seus atos**.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - SLCA

Nº FL 233



Diferentemente de vícios formais menores, a ausência de publicação no PNCP não pode ser ignorada ou simplesmente relevada, por três razões:

Primeiro, porque o PNCP é o **veículo central de publicidade** do novo regime licitatório (art. 54, caput), e sua omissão compromete a divulgação em âmbito nacional.

Segundo, porque o art. 94 condiciona a eficácia do contrato à divulgação no PNCP — logo, um contrato firmado sem essa publicação seria **juridicamente ineficaz**, expondo a Administração a riscos de questionamento e à impossibilidade de exigí-lo perante terceiros.

Terceiro, porque os órgãos de controle, especialmente o Tribunal de Contas da União, têm-se manifestado pela indispensabilidade da observância do art. 54 para a validade e eficácia dos atos licitatórios (Acórdão 911/2024-TCU-Plenário).

A omissão decorreu de **equivoco operacional**, não tendo sido identificados dolo, fraude ou má-fé por parte dos agentes públicos envolvidos, o que afasta a configuração de ato de improbidade administrativa ou ilícito penal.

O fato de o procedimento encontrar-se ainda na **fase de divulgação do edital** (art. 17, II, da Lei nº 14.133/2021) é circunstância que favorece sobremaneira **significativamente** o saneamento, porquanto:

- a fase de apresentação de propostas sequer foi iniciada;
- não há propostas apresentadas, julgamento, homologação ou contrato firmado cuja eficácia precise ser preservada;
- a republicação no PNCP com reabertura de prazo restabelece a regularidade desde a origem, sem necessidade de convalidar atos já praticados sob o vício;
- viabiliza-se o saneamento sem prejuízo aos atos já praticados.

A **anulação integral** do procedimento seria **desproporcional**, considerando que:

- os atos da fase preparatória (planejamento, ETP, termo de referência, pesquisa de preços, parecer jurídico) foram regularmente praticados e não são contaminados pelo vício de publicidade;
- o saneamento mediante republicação e reabertura de prazo é medida suficiente e adequada para restaurar a legalidade;
- a anulação implicaria recomeço completo do processo, com desperdício de tempo, recursos públicos e mão de obra administrativa, em violação aos princípios da eficiência e da economicidade (art. 5º, da Lei nº 14.133/2021).

Ademais, a **LINDB**, em seus arts. 20 e 21, determina que a invalidação de ato administrativo deve considerar as consequências jurídicas e administrativas, não se declarando nulidade quando o prejuízo for maior que o benefício — circunstância que reforça a desproporcionalidade da anulação no caso concreto.

III – DA ANÁLISE TÉCNICA

Da obrigatoriedade da publicação no PNCP



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - SLCA

Nº 234



O art. 54, caput, da Lei nº 14.133/2021 estabelece o PNCP como veículo central e obrigatório de publicidade, não admitindo meio substitutivo. Trata-se de comando normativo direto, que condiciona a própria publicidade do edital à sua divulgação no PNCP.

O § 1º do mesmo artigo, ao determinar a publicação de extrato em diário oficial e jornal de grande circulação, estabelece obrigações adicionais e concomitantes, que não excluem nem substituem a obrigação principal do caput.

Da eficácia do contrato (art. 94)

O art. 94 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que a divulgação no PNCP é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos. Portanto, a ausência de publicação no PNCP, se não sanada, comprometerá a eficácia do contrato eventualmente decorrente do certame.

Dos princípios aplicáveis ao saneamento

O art. 5º da Lei nº 14.133/2021 consagra os princípios da eficiência, segurança jurídica, razoabilidade, proporcionalidade, interesse público e formalismo moderado, que orientam a atuação administrativa no sentido de:

- preservar os atos administrativos válidos e que não causaram prejuízo;
- aproveitar o procedimento sempre que possível, evitando o desfazimento integral de atos já praticados;
- corrigir irregularidades por meio de saneamento, em vez de declarar nulidade.

Do aproveitamento dos atos administrativos (art. 147)

O art. 147 da Lei nº 14.133/2021 dispõe que a declaração de nulidade deve considerar o interesse público e a preservação dos atos administrativos, autorizando o aproveitamento dos atos que não sejam diretamente atingidos pelo vício.

Da competência do Agente de Contratação (art. 8º, § 1º)

O art. 8º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 confere ao Agente de Contratação a competência para conduzir o procedimento licitatório e adotar as providências necessárias à sua regularidade, incluindo a identificação de vícios e a propositura de medidas de saneamento.

Da gestão de riscos (art. 169)

O art. 169 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que as contratações públicas devem observar mecanismos de gestão de riscos, incluindo a identificação de falhas e a adoção de medidas corretivas tempestivas.

IV – DAS IMPROPRIEDADES FORMAIS ADICIONAIS

Além da ausência de publicação no **PNCP**, foram identificadas impropriedades que reforçam a necessidade de abertura de novo processo:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - SLCA

Nº FL 235 1

Erro material na referência legal das minutas contratuais

Problema: As minutas da Ata de Registro de Preços (Anexo III) e do Contrato (Anexo IV) fazem referência expressa à "Lei 14.233/2021" — numeração inexistente, sendo o correto Lei nº 14.133/2021.

Impacto: Compromete a exatidão formal dos instrumentos convocatórios, podendo gerar dúvidas nos licitantes e impugnações.

V – DA OPÇÃO PELA SUSPENSÃO COM ABERTURA DE NOVO PROCESSO

A Administração avaliou três alternativas:

Alternativa	Descrição	Adequação
Alternativa A — Retificação com republicação	Manter o processo nº 054/2026, corrigir o edital e republicar	Descabida — a ausência de publicação no PNCP desde a origem compromete a cadeia de publicidade; o erro material nas minutas e as demais inconsistências tornam o processo atual fragmentado
Alternativa B — Anulação integral (art. 71, I)	Anular todo o procedimento por ilegalidade	Desproporcional — os atos da fase preparatória (ETP, pesquisa de preços, parecer jurídico) são válidos e não contaminados pelo vício; haveria desperdício de recursos públicos, em contrariedade ao art. 147 e à LINDB, arts. 20-21
Alternativa C — Suspensão com abertura de novo processo	Cancelar o processo atual e instaurar novo, aproveitando os atos válidos	Adequada — saneamento integral com documentação hígida desde a origem

A Alternativa C foi recomendada por representar a solução mais segura, transparente e eficiente, pois:

- a ausência de publicação no PNCP é vício que, embora sanável, atinge a publicidade desde a origem;
- o erro material nas minutas contratuais e as demais impropriedades seriam corrigidos de forma fragmentada em um processo já viciado;
- o novo processo nascerá **hígido, convergente e auditável** desde a publicação;
- o processo atual está apenas na fase de divulgação, **sem qualquer prejuízo a licitantes ou ao cronograma escolar**;
- os atos da fase preparatória (planejamento) serão aproveitados integralmente, mediante revisão e atualização.

VI – DOS EFEITOS DA SUSPENSÃO

Efeito	Descrição
Cancelamento do processo atual	O Processo Administrativo nº 054/2026 será encerrado
Abertura de novo processo	Será instaurado novo processo administrativo, com nova numeração
Aproveitamento dos atos válidos	ETP, pesquisa de preços, especificações técnicas e demais documentos válidos serão reaproveitados, após revisão e atualização
Publicação no PNCP	O novo edital será obrigatoriamente publicado no PNCP (art. 54, caput)



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - SLCA



Efeito	Descrição
Novos prazos	Os prazos legais serão reabertos integralmente
Nova sessão pública	Nova data será designada após cumprimento dos prazos legais

VII – DA NATUREZA JURÍDICA DA MEDIDA

A suspensão do certame para cancelamento do processo atual e abertura de novo procedimento não se confunde com a **anulação (art. 71, I)**, que importa extinção por ilegalidade, pois aqui o vício é sanável e o art. 147 autoriza o aproveitamento dos atos válidos. Também não se confunde com a **revogação (art. 71, II)**, que é extinção por interesse público superveniente, pois não há fato superveniente — o interesse público na contratação permanece. Difere ainda da mera **retificação com republicação (art. 55, § 1º)**, que apenas corrige o edital mantendo o mesmo processo, enquanto o vício de publicidade desde a origem e o erro material nas minutas recomendam um novo processo hígido. Por fim, não se trata de **suspensão temporária (processo pausa e retoma)**, pois a decisão é por cancelamento e novo processo, não por retomada do atual.

A medida adotada é de **suspensão para cancelamento do processo atual com instauração de novo procedimento**, fundada no poder de autotutela (Súmula 473 do STF), no dever de planejamento (art. 12 da Lei nº 14.133/2021) e nos princípios da eficiência, segurança jurídica e formalismo moderado (art. 5º da Lei nº 14.133/2021).

VIII – PROVIDÊNCIAS

Considerando que o procedimento se encontra na fase de divulgação do edital, com a sessão pública ainda não realizada e sem propostas apresentadas, a identificação tempestiva das falhas de publicidade e das impropriedades formais demonstra o funcionamento adequado das barreiras de defesa da contratação previstas no art. 169 da Lei nº 14.133/2021 (primeira linha de defesa — gestão de riscos e controle prévio). Proponho as seguintes medidas:

1. **Suspensão imediata do certame.** Determinar o cancelamento do Processo Administrativo nº 054/2026 e a instauração de novo processo, com numeração própria, para a contratação do mesmo objeto.

2. **Aproveitamento dos atos da fase preparatória.** Reaproveitar, após revisão e atualização, os seguintes documentos que foram regularmente elaborados e não são contaminados pelo vício de publicidade: ETP, pesquisa de preços, especificações técnicas dos veículos, quantitativos por rota e parecer jurídico prévio (se já emitido).

3. **Publicação do novo edital e correção das impropriedades.**

3.1. O novo edital deverá ser publicado nos seguintes veículos, com observância dos respectivos prazos mínimos:

Veículo	Prazo mínimo	Fundamento legal
PNCP (inteiro teor)	Desde a publicação	Art. 54, caput
Diário Oficial do Estado (extrato)	Data da publicação	Art. 54, § 1º
Jornal de grande circulação (extrato)	Data da publicação	Art. 54, § 1º
Diário Oficial do Município (extrato)	Data da publicação (medida de cautela)	Boa prática administrativa



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - SLCA

Nº 237



3.2. A sessão pública deverá ocorrer com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, contados da data da última republicação do edital, nos termos do art. 55, II, "b", da Lei nº 14.133/2021, com reabertura integral dos prazos para apresentação de propostas (art. 55, § 1º, II).

3.3. Correção do erro material nas minutas contratuais. Substituir a referência à "Lei 14.233/2021" por "Lei nº 14.133/2021" na Minuta da Ata de Registro de Preços (Anexo III) e na Minuta do Contrato (Anexo IV).

3.4. Revisão e confirmação da dotação orçamentária nos autos do processo (arts. 18, X, e 92, VIII).

4. Submissão à Assessoria Jurídica. Os documentos do novo processo deverão ser submetidos à Assessoria Jurídica para emissão de parecer conclusivo antes da publicação.

IX – DA AUTORIDADE COMPETENTE

A presente justificativa é submetida à consideração da autoridade competente, para ciência das impropriedades identificadas e aprovação das providências propostas, nos termos do art. 8º, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece a competência decisória da autoridade máxima do órgão para os atos de suspensão e cancelamento de licitações.

X – CONCLUSÃO

Diante do exposto, a suspensão do Pregão Eletrônico SRP nº 021/2026, com o cancelamento do Processo Administrativo nº 054/2026 e a instauração de novo procedimento, é medida técnica e juridicamente adequada, fundada na necessidade de saneamento do vício de publicidade decorrente da ausência de publicação no PNCP (art. 54, caput) e no aproveitamento dos atos válidos da fase preparatória (art. 147).

A opção por novo processo garante segurança jurídica, documentação hígida e convergente desde a origem, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade, planejamento e formalismo moderado (art. 5º, da Lei nº 14.133/2021).

Recomenda-se, portanto, o acolhimento da presente justificativa e a assinatura do competente Despacho de Suspensão pela autoridade competente.

Santa Luzia, 08 de julho de 2026.


Filipe Ramos Sousa
Agente de Contratação
Portaria nº 381/2026



PREFEITURA DE SANTA LUZIA

Nº FL 838 5

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 06.191.001/0001-47
Av. Nagib Haickel, s/n – Centro – Santa Luzia/MA
E-mail: prefeitura@santaluzia.ma.gov.br

PORTARIA Nº 370/2026 – GABP, DE 07 DE JULHO DE 2026.

“Dispõe sobre exoneração de cargo em comissão, e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**, no uso de suas atribuições legais e dos poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica Municipal de 26 de novembro de 1998, especificamente o art. 52, V,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar o (a) Senhor (a) **JARBAS COSTA PEREIRA**, portador (a) da Cédula de Identidade **RG nº 064859072018-6 SSP/MA**, inscrito (a) no **CPF/MF sob o nº 449.785.453-15**, do cargo de provimento em comissão de **AGENTE DE CONTRATAÇÃO**, com denominação **DGA**, junto a Secretaria Municipal de Governo e Gestão - SEMGOV.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 07 DE JULHO DE 2026.

JUSCELINO DA
CRUZ FILGUEIRA
JUNIOR: 01951739370
0

Assinado eletronicamente por
JUSCELINO DA CRUZ
FILGUEIRA
em 07/07/2026 às 17:28:19
-03'00"

Juscelino da Cruz Filgueira Junior
Prefeito Municipal de Santa Luzia/MA



Gabinete do Prefeito

PORTARIA

PORTARIA Nº 370/2026 – GABP, DE 07 DE JULHO DE 2026.

PORTARIA Nº 370/2026 – GABP, DE 07 DE JULHO DE 2026.

“Dispõe sobre exoneração de cargo em comissão, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, no uso de suas atribuições legais e dos poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica Municipal de 26 de novembro de 1998, especificamente o art. 52, V,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar o (a) Senhor (a) **JARBAS COSTA PEREIRA**, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 064859072018-6 SSP/MA, inscrito (a) no CPF/MF sob o nº 449.785.453-15, do cargo de provimento em comissão de **AGENTE DE CONTRATAÇÃO**, com denominação **DGA**, junto a Secretaria Municipal de Governo e Gestão - SEMGOV.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 07 DE JULHO DE 2026.

Juscelino da Cruz Filgueira Junior

Prefeito Municipal de Santa Luzia/MA

*Publicado por: Rebeca da Silva Lima Gondinho
Assessora Técnica*

Código identificador: 8hgcvkbjkm20260707160703

PORTARIA Nº 371/2026 – GABP, DE 07 DE JULHO DE 2026.

PORTARIA Nº 371/2026 – GABP, DE 07 DE JULHO DE 2026.

“Dispõe sobre exoneração de cargo em comissão, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, no uso de suas atribuições legais e dos poderes que lhe são

conferidos pela Lei Orgânica Municipal de 26 de novembro de 1998, especificamente o art. 52, V, **PREFEITURA DE SANTA LUZIA**

RESOLVE:

NºFL 239 *f*

Art. 1º. Exonerar o (a) Senhor (a) **ÂNGELA CAROLINE PEREIRA SOUSA E SOUZA**, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 028539592004-4 SSP/MA, inscrito (a) no CPF/MF sob o nº 027.954.323-90, para do cargo de provimento em comissão de **DIRETOR (A) DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO**, com denominação **DANS**, junto a Secretaria Municipal de Governo e Gestão - SEMGOV.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 07 DE JULHO DE 2026.

Juscelino da Cruz Filgueira Junior

Prefeito Municipal de Santa Luzia/MA

Publicado por: Rebeca da Silva Lima Gondinho

Assessora Técnica

Código identificador: oufsgdvuw20260707160737

PORTARIA Nº 372/2026 – GABP, DE 07 DE JULHO DE 2026.

PORTARIA Nº 372/2026 – GABP, DE 07 DE JULHO DE 2026.

Dispõe sobre a nomeação do (a) **DIRETOR (A) DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO**, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, no uso de suas atribuições legais e dos poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica Municipal de 26 de novembro de 1998, especificamente o art. 52, V, pela presente.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o (a) Senhor (a) **JARBAS COSTA PEREIRA**, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 064859072018-6 SSP/MA, inscrito (a) no CPF/MF sob o nº 449.785.453-15, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **DIRETOR (A) DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO**, com denominação **DANS**, junto a Secretaria Municipal de Governo e Gestão - SEMGOV.





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 06.191.001/0001-47
Av. Nagib Haickel, s/n – Centro – Santa Luzia/MA
E-mail: prefeitura@santaluzia.ma.gov.br

PORTARIA Nº 381/2026 – GABP, DE 07 DE JULHO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO PARA RESPONDER PELA
**FUNÇÃO DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO, EQUIPE DE APOIO
E PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MA**, NOS
TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE
2021, E DECRETO MUNICIPAL N.º 001/2025.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**, no uso de suas atribuições legais e dos poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica Municipal de 26 de novembro de 1998, especificamente o art. 52, V, pela presente.

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar o Sr. **FILIPPE RAMOS SOUSA**, portador (a) da Cédula de Identidade **RG nº 041312232010-2 SSP/MA**, inscrito (a) no **CPF/MF** sob o nº **607.268.823-30**, para responder pela função de **AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO(A)** do Município de Santa Luzia/MA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo Único. Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado pregoeiro.

Artigo 2º - O **AGENTE DE CONTRATAÇÃO**, deverá:

- I- tomar decisões acerca do procedimento licitatório;
- II- acompanhar o trâmite da licitação, zelando pelo seu fluxo satisfatório, desde a fase preparatória;
- III- dar impulso ao procedimento licitatório, em ambas as suas fases e em observância ao princípio da celeridade; e
- IV- executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

Artigo 3º - O **AGENTE DE CONTRATAÇÃO**, em especial:

- I- acompanhar os trâmites da fase preparatória da licitação, promovendo diligências, se for o caso, para que o calendário de contratação, seja cumprido na data prevista, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação, em especial na confecção dos seguintes artefatos:



PREFEITURA DE SANTA LUZIA

Nº FL 241 8

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 06.191.001/0001-47
Av. Nagib Haickel, s/n – Centro – Santa Luzia/MA
E-mail: prefeitura@santaluzia.ma.gov.br

- a) estudos técnicos preliminares;
- b) anteprojeto, termo de referência ou projeto básico;
- c) pesquisa de preços; e
- d) minuta do edital e do instrumento do contrato.

II- conduzir a sessão pública da licitação, promovendo as seguintes ações:

- a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- b) verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- c) coordenar a sessão pública e o envio de lances;
- d) verificar e julgar as condições de habilitação;
- e) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- f) encaminhar à comissão de contratação os documentos de habilitação, caso verifique a possibilidade de sanear erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica;
- g) indicar o vencedor do certame;
- h) conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
- i) encaminhar o processo devidamente instruído, após encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e homologação.

§1º O agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio, de que trata o artigo 3º, e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 06.191.001/0001-47
Av. Nagib Haickel, s/n – Centro – Santa Luzia/MA
E-mail: prefeitura@santaluzia.ma.gov.br

PREFEITURA DE SANTA LUZIA

Nº FL 242 8

§2º A atuação do agente de contratação na fase preparatória deve se ater à supervisão e às eventuais diligências para o bom fluxo da instrução processual, eximindo-se do cunho operacional da elaboração dos artefatos arrolados no inciso I do **caput**.

Artigo 4º - O agente de contratação poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, bem como do órgão de controle interno, a fim de subsidiar sua decisão.

Artigo 5º - Ficam designados os servidores abaixo relacionados como membros da equipe de apoio, que auxiliará o **AGENTE DE CONTRATAÇÃO / PREGOEIRO(A)**, na condução dos processos licitatórios:

- **MEMBRO: REBECA DA SILVA LIMA GONDINHO** – inscrita no CPF sob nº **612.837.813-79**;

- **MEMBRO: ÂNGELA CAROLINE PEREIRA SOUSA E SOUZA** – inscrita no CPF sob nº **027.954.323-90**;

Artigo 6º - Caberá à equipe de apoio auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação nas etapas do processo licitatório, de que trata o inciso II do artigo 3º.

Parágrafo único. A equipe de apoio poderá solicitar manifestação técnica do órgão de assessoramento jurídico ou de outros setores do órgão ou da entidade licitante, bem como do órgão de controle interno, a fim de subsidiar sua decisão.

Artigo 7º - É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I- admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

- a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;
- b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;
- c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;

II- estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 06.191.001/0001-47
Av. Nagib Haickel, s/n – Centro – Santa Luzia/MA
E-mail: prefeitura@santaluzia.ma.gov.br

PREFEITURA DE SANTA LUZIA

Nº FL 243 6

se refere a moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional;

III- por resistência injustificada ao andamento dos processos e, indevidamente, retardar ou deixar de praticar ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa em lei.

§1º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

§2º As vedações de que trata este artigo estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

Artigo 7º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogada a Portaria 023/2025 e demais disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, EM
07 DE JULHO DE 2026.**

JUSCELINO DA CRUZ
FILGUEIRA
JUNIOR: 01951739370

Assinado de forma digital por:
JUSCELINO DA CRUZ FILGUEIRA
JUNIOR: 01951739370
Data: 2026.07.08 08:58:39
+03'00'

Juscelino da Cruz Filgueira Junior
Prefeito Municipal de Santa Luzia/MA



CONSIDERANDO a qualificação técnica do Senhor **FILIFE RAMOS SOUSA**, detentor de especialização na área de Licitações e Contratos Administrativos, possuindo conhecimento técnico compatível com as atribuições do cargo.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o (a) Senhor (a) **FILIFE RAMOS SOUSA**, portador (a) da Cédula de Identidade **RG nº 041312232010-2 SSP/MA**, inscrito (a) no **CPF/MF sob o nº 607.268.823-30**, para exercer a função de **AGENTE DE CONTRATAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – MA**, responsável pela condução dos procedimentos licitatórios e pela prática dos atos previstos na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

Art. 2º O Agente de Contratação exercerá suas atribuições observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e demais princípios aplicáveis às contratações públicas.

Art. 3º Caberá ao Agente de Contratação, nos termos do art. 8º da Lei nº 14.133/2021 e das atribuições do SLCA previstas na Lei Municipal nº 614/2025:

– tomar as decisões necessárias à condução do processo licitatório, dando-lhe impulso e acompanhando o seu trâmite até a homologação;

– conduzir a sessão pública e os atos dela decorrentes, promovendo a negociação de condições mais vantajosas com o primeiro colocado, quando cabível;

– receber, examinar e decidir sobre impugnações, pedidos de esclarecimento e recursos, com o apoio dos setores técnico e jurídico;

– verificar a conformidade da proposta e da documentação de habilitação com os requisitos do edital;

– instruir os processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, no âmbito das atribuições do SLCA;

– encaminhar o processo à autoridade competente para adjudicação e homologação.

Art. 4º O Agente de Contratação será auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe, nos termos do art. 8º, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 07 DE JULHO DE 2026.

PREFEITURA DE SANTA LUZIA

Juscelino da Cruz Filgueira Junior

Nº FL 244 b

Prefeito Municipal de Santa Luzia/MA

Publicado por: Rebeca da Silva Lima Gondinho

Assessora Técnica

Código identificador: sbdyxrv7os520260707180752

PORTARIA Nº 381/2026 – GABP, DE 07 DE JULHO DE 2026

PORTARIA Nº 381/2026 – GABP, DE 07 DE JULHO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO PARA RESPONDER PELA FUNÇÃO DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO, EQUIPE DE APOIO E PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MA, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, E DECRETO MUNICIPAL N.º 001/2025.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**, no uso de suas atribuições legais e dos poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica Municipal de 26 de novembro de 1998, especificamente o art. 52, V, pela presente.

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar o Sr. **FILIFE RAMOS SOUSA**, portador (a) da Cédula de Identidade **RG nº 041312232010-2 SSP/MA**, inscrito (a) no **CPF/MF sob o nº 607.268.823-30**, para responder pela função de **AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO(A)** do Município de

Santa Luzia/MA, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo Único. Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado pregoeiro.

Artigo 2º - O **AGENTE DE CONTRATAÇÃO**, deverá:

I- tomar decisões acerca do procedimento licitatório;

II- acompanhar o trâmite da licitação, zelando pelo seu fluxo satisfatório, desde a fase preparatória;





III- dar impulso ao procedimento licitatório, em ambas as suas fases e em observância ao princípio da celeridade; e

IV- executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

Artigo 3º - **O AGENTE DE CONTRATAÇÃO**, em especial:

I- acompanhar os trâmites da fase preparatória da licitação, promovendo diligências, se for o caso, para que o calendário de contratação, seja cumprido na data prevista, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação, em especial na confecção dos seguintes artefatos:

- a) estudos técnicos preliminares;
- b) anteprojeto, termo de referência ou projeto básico;
- c) pesquisa de preços; e
- d) minuta do edital e do instrumento do contrato.

II- conduzir a sessão pública da licitação, promovendo as seguintes ações:

- a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- b) verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- c) coordenar a sessão pública e o envio de lances;
- d) verificar e julgar as condições de habilitação;
- e) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- f) encaminhar à comissão de contratação os documentos de habilitação, caso verifique a possibilidade de sanear erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica;
- g) indicar o vencedor do certame;
- h) conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

i) encaminhar o processo devidamente instruído, após encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e homologação.

§1º O agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio, de que trata o artigo 3º, e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo induzido a erro pela atuação da equipe.

§2º A atuação do agente de contratação na fase preparatória deve se ater à supervisão e às eventuais diligências para o bom fluxo da instrução processual, eximindo-se do cunho operacional da elaboração dos artefatos arrolados no inciso I do **caput**.

Artigo 4º - O agente de contratação poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, bem como do órgão de controle interno, a fim de subsidiar sua decisão.

Artigo 5º - Ficam designados os servidores abaixo relacionados como membros da equipe de apoio, que auxiliará o **AGENTE DE CONTRATAÇÃO / PREGOEIRO(A)**, na condução dos processos licitatórios:

- **MEMBRO: REBECA DA SILVA LIMA GONDINHO** – inscrita no CPF sob nº 612.837.813-79;

- **MEMBRO: ÂNGELA CAROLINE PEREIRA SOUSA E SOUZA** – inscrita no CPF sob nº 027.954.323-90;

Artigo 6º - Caberá à equipe de apoio auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação nas etapas do processo licitatório, de que trata o inciso II do artigo 3º.

Parágrafo único. A equipe de apoio poderá solicitar manifestação técnica do órgão de assessoramento jurídico ou de outros setores do órgão ou da entidade licitante, bem como do órgão de controle interno, a fim de subsidiar sua decisão.

Artigo 7º - É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I- admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

- a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;

PREFEITURA DE SANTA LUZIA
Nº 245 6





b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;

c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;

II- estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional;

III- por resistência injustificada ao andamento dos processos e, indevidamente, retardar ou deixar de praticar ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa em lei.

§1º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

§2º As vedações de que trata este artigo estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

Artigo 7º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogada a Portaria 023/2025 e demais disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 07 DE JULHO DE 2026.

Juscelino da Cruz Filgueira Junior

Prefeito Municipal de Santa Luzia/MA

Publicado por: Juscelino da Cruz Filgueira Junior

Código identificador: 125vax91hv220260709110741

EXTRATO DE CONTRATO Nº 3121361202/2026

EXTRATO DE CONTRATO Nº 3121361202/2026, assinado em 25/06/2026. Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de medicamentos em geral equipamentos e insumos hospitalares, materiais odontológicos e laboratório para o município de Santa Luzia – MA.. Processo Administrativo nº 136.1/2025. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 02/2026. CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 11.487.015/0001-42, CONTRATADO: DISTRIBUIDORA BELLFARMA LTDA, CNPJ nº 53.260.368/0001-55. Valor Global: R\$ 2.201.488,35 (dois milhões, duzentos e um mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e trinta e cinco centavos). Dotação Orçamentária: Órgão : 02 PODER EXECUTIVO Unidade: 16 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Dotação: 10.122.0043.2171. 0000 Natureza da Despesa: 3 .3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO Órgão : 02 PODER EXECUTIVO Unidade: 16 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Dotação: 10.301.0013.2085.0000 Natureza da Despesa: 3 .3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO Órgão : 02 PODER EXECUTIVO Unidade: 16 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Dotação: 10.302.0043.2035.0000 Natureza da Despesa: 3 .3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO Órgão : 02 PODER EXECUTIVO Unidade: 16 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Dotação: 10.305.0231.2054.0000 Natureza da Despesa: 3 .3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO Órgão : 02 PODER EXECUTIVO Unidade: 16 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Dotação: 10.122.0043.1161.0000 Natureza da Despesa: 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE Órgão : 02 PODER EXECUTIVO Unidade: 16 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Dotação: 10.302.0105.1119.0000 Natureza da Despesa: 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE Órgão : 02 PODER EXECUTIVO Unidade: 16 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Dotação: 10.301.0013.1082.0000 Natureza da Despesa: 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE Órgão : 02 PODER EXECUTIVO Unidade: 16 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Dotação: 10.305.0231.1120.0000 Natureza da Despesa: 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE Vigência Inicial: 25 de Junho de 2026. Vigência Final: 25 de Junho de 2027. Herik James Silva Ramos - Secretário Municipal de Saúde. Santa Luzia - MA, 25 de Junho de 2026.

*Publicado por: Rebeca da Silva Lima Gondinho
Assessora Técnica*

Código identificador: pwrtsk6qup20260707160748

Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

EXTRATO DE CONTRATO





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



PREFEITURA DE SANTA LUZIA

Nº 247 8

DECISÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

DADOS DO PROCESSO	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	054/2026
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	021/2026
OBJETO:	Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Locação de Frota de Veículos, para atender as demandas necessárias de transporte dos estudantes da rede pública de ensino da Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MA
INTERESSADO:	Secretaria Municipal de Educação
ASSUNTO:	Suspensão do certame com cancelamento do processo atual e abertura de novo procedimento

CLEUDIMAR SOARES LOPES, Secretária de Educação do Município de Santa Luzia/MA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 8º, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, e

CONSIDERANDO a **Justificativa para Suspensão do Processo Licitatório** subscrita pelo Agente de Contratação Filipe Ramos Sousa, datada de 08 de julho de 2026, na qual foram identificadas impropriedades formais no âmbito do Pregão Eletrônico SRP nº 021/2026;

CONSIDERANDO que o art. 54, **caput**, da Lei nº 14.133/2021 determina a divulgação do inteiro teor do edital e seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), e que **não foi realizada** a referida publicação, conforme constatado nos autos;

CONSIDERANDO que o art. 94 da Lei nº 14.133/2021 condiciona a eficácia do contrato à divulgação no PNCP, de modo que a omissão, se não sanada, comprometeria a eficácia do contrato eventualmente decorrente do certame;

CONSIDERANDO que foram identificadas impropriedades formais adicionais, notadamente: erro material na referência legal das minutas contratuais (indicação de "Lei 14.233/2021" em vez de "Lei nº 14.133/2021");

CONSIDERANDO que as impropriedades identificadas, não configurando dolo, fraude ou má-fé por parte dos agentes públicos envolvidos;

CONSIDERANDO que o procedimento se encontra na **fase de divulgação do edital** (art. 17, II, da Lei nº 14.133/2021), sem propostas apresentadas, julgamento, homologação ou contrato firmado, circunstância que favorece o saneamento sem prejuízo a terceiros;

CONSIDERANDO a análise comparativa realizada pelo Agente de Contratação, que concluiu pela **suspensão com abertura de novo processo**;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, transparência, motivação, competitividade, segurança jurídica,



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



PREFEITURA DE SANTA LUZIA

Nº FL 248 6

razoabilidade, proporcionalidade, interesse público e formalismo moderado, consagrados no art. 5º da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO o poder de autotutela da Administração Pública, nos termos da Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 8º, § 1º, 12, 17, II, 54, caput e § 1º, 55, § 1º, 71, 94, 103, 147 e 169 da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO que a identificação tempestiva das falhas demonstra o funcionamento adequado das barreiras de defesa da contratação previstas no art. 169 da Lei nº 14.133/2021 (primeira linha de defesa — gestão de riscos e controle prévio);

RESOLVE:

1. ACOLHER a Justificativa para Suspensão do Processo Licitatório apresentada pelo Agente de Contratação Filipe Ramos Sousa, nos termos do art. 8º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

2. DETERMINAR a **SUSPENSÃO** do Pregão Eletrônico SRP nº 021/2026, com o consequente cancelamento do Processo Administrativo nº 054/2026 e a **instauração de novo processo administrativo** para a contratação do mesmo objeto.

3. AUTORIZAR o aproveitamento dos atos da fase preparatória regularmente praticados, após revisão e atualização, nos termos do art. 147 da Lei nº 14.133/2021.

4. DETERMINAR a elaboração dos documentos do novo certame já contemplando as seguintes correções:

4.1. Publicação obrigatória do inteiro teor do edital e seus anexos no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, nos termos do art. 54, **caput**, da Lei nº 14.133/2021;

4.2. Publicação do extrato do edital no **Diário Oficial do Estado** e em **jornal de grande circulação**, nos termos do art. 54, § 1º, da Lei nº 14.133/2021;

4.3. Publicação do extrato do edital no **Diário Oficial do Município**, como medida de cautela e boa prática administrativa;

4.4. Correção do erro material nas minutas contratuais, substituindo a referência a "Lei 14.233/2021" por "Lei nº 14.133/2021" na Minuta da Ata de Registro de Preços (Anexo III) e na Minuta do Contrato (Anexo IV);

4.5. Revisão e confirmação da dotação orçamentária nos autos do processo, nos termos dos arts. 18, X, e 92, VIII, da Lei nº 14.133/2021.

5. DETERMINAR que, após a conclusão dos ajustes, os documentos do novo processo sejam **submetidos à Assessoria Jurídica** para emissão de parecer conclusivo antes da publicação, nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



PREFEITURA DE SANTA LUZIA

NºFL 249 6

6. DETERMINAR que a sessão pública do novo certame observe a antecedência mínima de **10 (dez) dias úteis**, contados da data da última republicação do edital, nos termos do art. 55, II, "b", da Lei nº 14.133/2021, com **reabertura integral dos prazos** para apresentação de propostas (art. 55, § 1º, I, da Lei nº 14.133/2021).

7. DETERMINAR a **publicação do presente Despacho** no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial do Estado, para ciência dos interessados, nos termos dos arts. 54 e 94 da Lei nº 14.133/2021.

8. CIENTIFICAR o Agente de Contratação e a Equipe de Planejamento para adoção das providências cabíveis.

Cumpra-se.

Santa Luzia/MA, 13 de julho de 2026.

Cleudimar Soares Lopes
Secretária de Educação
Portaria nº 007/2025



Secretaria Municipal de Educação - SEMED

**EXTRATO DECISÃO DA AUTORIDADE
COMPETENTE**

**EXTRATO DECISÃO DA AUTORIDADE
COMPETENTE — Processo Administrativo nº 054/2026**

EXTRATO DECISÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE — Processo Administrativo nº 054/2026 - Pregão Eletrônico SRP nº 021/2026. Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Locação de Frota de Veículos, para atender as demandas necessárias de transporte dos estudantes da rede pública de ensino da Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MA. A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA LUZIA/MA, no uso de suas atribuições legais, considerando a ausência de publicação do edital no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) — Art. 54, caput, da Lei nº 14.133/2021 — e a identificação de impropriedades formais nos documentos da contratação, RESOLVE: SUSPENDER o Pregão Eletrônico SRP nº 021/2026, cancelando o Processo Administrativo nº 054/2026 e determinando a instauração de novo processo administrativo para a contratação do mesmo objeto. AUTORIZAR o aproveitamento dos atos da fase preparatória regularmente praticados, após revisão e atualização, nos termos do Art. 147 da Lei nº 14.133/2021. DETERMINAR que o novo certame observe as seguintes correções: 1. ACOLHER a Justificativa para Suspensão do Processo Licitatório apresentada pelo Agente de Contratação Filipe Ramos Sousa, nos termos do art. 8º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021. 2. DETERMINAR a SUSPENSÃO do Pregão Eletrônico SRP nº 021/2026, com o consequente cancelamento do Processo Administrativo nº 054/2026 e a instauração de novo processo administrativo para a contratação do mesmo objeto. 3. AUTORIZAR o aproveitamento dos atos da fase preparatória regularmente praticados, após revisão e atualização, nos termos do art. 147 da Lei nº 14.133/2021. 4. DETERMINAR a elaboração dos documentos do novo certame já contemplando as seguintes correções: 4.1. Publicação obrigatória do inteiro teor do edital e seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 54, caput, da Lei nº 14.133/2021; 4.2. Publicação do extrato do edital no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação, nos termos do art. 54, § 1º, da Lei nº 14.133/2021; 4.3. Publicação do extrato do edital no Diário Oficial do Município, como medida de cautela e boa prática administrativa; 4.4. Correção do erro material nas minutas contratuais, substituindo a referência a "Lei 14.233/2021" por "Lei nº 14.133/2021" na Minuta da Ata de Registro de

Preços (Anexo III) e na Minuta do Contrato (Anexo IV); 4.5. Revisão e confirmação da dotação orçamentária nos autos do processo, nos termos dos arts. 18, X, e 92, VIII, da Lei nº 14.133/2021. 5. DETERMINAR que, após a conclusão dos ajustes, os documentos do novo processo sejam submetidos à Assessoria Jurídica para emissão de parecer conclusivo antes da publicação, nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021.

6. DETERMINAR que a sessão pública do novo certame observe a antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, contados da data da última republicação do edital, nos termos do art. 55, II, "b", da Lei nº 14.133/2021, com reabertura integral dos prazos para apresentação de propostas (art. 55, § 1º, I, da Lei nº 14.133/2021). 7. DETERMINAR a publicação do presente Despacho no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial do Estado, para ciência dos interessados, nos termos dos arts. 54 e 94 da Lei nº 14.133/2021. 8. CIENTIFICAR o Agente de Contratação e a Equipe de Planejamento para adoção das providências cabíveis. Data: 13 de julho de 2026. Cleudimar Soares Lopes — Secretária Municipal de Educação.

Publicado por: Cleudimar Soares Lopes

Código identificador: aajlzyjsio20260715110717



Editais

Edital nº 021/2026

Última atualização 22/07/2026

PREFEITURA DE SANTA LUZIA

Nº FL

213 P



Acessar Contratação

Local: Santa Luzia/MA Órgão: MUNICIPIO DE SANTA LUZIA

Unidade compradora: 1984 - Secretaria Municipal de Educação

Modalidade da contratação: Pregão - Eletrônico Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 28, I Tipo: Edital

Modo de disputa: Aberto Registro de preço: Sim

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 22/07/2026 Situação: Divulgada no PNCP

Data de início de recebimento de propostas: 03/07/2026 00:00 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 27/07/2026 09:00 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 06191001000147-1-000079/2026 Fonte: STARTGOV SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA

Objeto:

Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Locação de Frota de Veículos, para atender as demandas necessárias de transporte dos estudantes da rede pública de ensino da Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MA

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

SIGILOSO

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 0,00

Itens

Arquivos

Atas de Registro de Preço

Contratos/Empenhos

Histórico

Nome ↕

Data/Hora de Inclusão

Tipo ↕

EDITAL

22/07/2026 - 10:29:53

Edital

CANCELAMENTO

22/07/2026 - 10:53:44

Outros Documentos

Exibir:

5

1-2 de 2 itens

Página:

1

Voltar

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

PREFEITURA DE SANTA LUZIA

Nº FL 254 P

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ 0800 978 9001

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à licença de uso.